PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 298/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 018/2023 de 1º de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 018/2023 de 1º de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 16:52:39 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL BASE - GB	C/H/S	VAGAS
3	CARPITEIRO	40	1
5	ENCANADOR	40	1
6	JARDINEIRO	40	1
8	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	10
9	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	4
11	PADEIRO/CONFEITEIRO	40	1
12	PEDREIRO	40	8
13	PINTOR	40	4
14	SERVENTE	40	21

(...)."

Art. 2º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GO	C/H/S	VAGAS
17	MOTORISTA CATEGORIA "D"		78
18	TELEFONISTA		3

(...)."

Art. 3º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – GF	C/H/S	VAGAS
20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	217
21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	70
22	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	30
23	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	13
25	EDUCADOR SOCIAL	40	35
26	ESTOQUISTA REPOSITOR	40	11

(...)."

Art. 4º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GT	C/H/S	VAGAS
30	ANALISTA DE SUPORTE	40	8
31	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	40	4
32	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	40	3
33	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	40	15
34	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	40	2
35	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	40	15
122	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS,	40	6

	ORÇAMENTO E PROJETOS		
37	TÉCNICO EM CONTROLE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	3
38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	160
39	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	10
40	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	10
41	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	3

(...)."

Art. 5º Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA – GE	C/H/S	VAGAS
45	ARQUITETO E URBANISTA	40	9
46	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	25
48	BIBLIOTECÁRIO	40	1
50	CIRURGIÃO DENTISTA	40	17
51	CONTADOR	40	6
53	ENFERMEIRO	40	80
125	ENGENHEIRO AMBIENTAL	40	1
56	ENGENHEIRO CIVIL	40	13
58	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40	11
81	NUTRICIONISTA	40	5
83	PROFESSOR DE ARTE	20	2
87	PSICÓLOGO	40	17
88	QUÍMICO AMBIENTAL	40	1
91	VETERINARIO	40	3

(...)."

Art. 6º Altera a redação do parágrafo único do artigo 40-A, da Lei Complementar Municipal n. 48, de 20 de dezembro de 2014, passando a vigorar com o seguinte texto::

"(...).

Art. 40-A. (...)

Parágrafo único. O cargo de professor de Educação Física terá a carga horária e o número máximo de vagas conforme disposto na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Professor de Educação Física	20	40

(...)."

Art. 7º Fica alterado o anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

"(...).

ANEXO IX
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Magistério

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CAGO	C/H/S
1270	PROFESSOR – 20 HORAS	20
520	PROFESSOR – 40 HORAS	40

(...)."

Art. 8º Ficam parcialmente alterados os Anexos da Lei Complementar nº 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, os seguintes cargos: Auxiliar de Obras e Serviços; Lavador de Veículos; Mecânico; Fiscal de Transportes; Economista; Geólogo; Médico Cardiologista – Plantonista; Médico Cirurgião Geral – Plantonista; Médico Cirurgião Pediátrico – Plantonista; Médico do Trabalho; Médico Ginecologista e Obstetra – 40 Horas; Médico Infectologista; Médico Intensivista – Plantonista; Médico Neurologista – Plantonista; Médico Oftalmologista e Sociólogo.

Art. 9º Fica incluído no anexo III (Classes do Quadro Suplementar de Cargos), da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, os seguintes cargos: Auxiliar de Obras e Serviços; Lavador de Veículos; Mecânico; Fiscal de Transportes; Economista; Geólogo; Médico Cardiologista – Plantonista; Médico Cirurgião Geral – Plantonista; Médico Cirurgião Pediátrico – Plantonista; Médico do Trabalho; Médico Ginecologista e Obstetra – 40 Horas; Médico Infectologista; Médico Intensivista – Plantonista; Médico Neurologista – Plantonista; Médico Oftalmologista e Sociólogo.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.04 11:23:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 018, de 1º de dezembro de 2023, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei Complementar é essencial para adequar a estrutura do funcionalismo público ao atual panorama educacional da Rede Municipal. A seguir, são destacados os pontos que fundamentam essa solicitação:

I - Crescimento do Sistema Educacional Municipal: Com a inauguração de novas instituições de ensino e um substancial aumento no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, presenciamos um crescimento exponencial e contínuo na demanda por serviços educacionais de qualidade.

II - Necessidade de Atender à Crescente Demanda: O aumento expressivo no contingente de estudantes demanda uma estrutura educacional mais robusta, com quadro de profissionais adequado e proporcional à demanda atual. Isso é crucial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e oferecer um ensino de excelência.

III - Garantia da Qualidade e Eficiência no Serviço Educacional: A disponibilização de um número adequado de vagas para os cargos de Professor 20 horas, Professor 40 horas e Documentador Escolar se torna imperativa para garantir a qualidade, eficiência e continuidade do serviço educacional oferecido. A proposta de aumento no quantitativo de vagas está alinhada com a necessidade de fortalecer e sustentar um ambiente educacional dinâmico e eficaz.

IV - Contribuição para a Comunidade e Desenvolvimento Educativo: A medida proposta visa não apenas suprir a demanda atual, mas também contribuir para o desenvolvimento educativo da comunidade. Um corpo docente e de apoio bem dimensionado é essencial para oferecer um ensino que estimule o desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante desse contexto, a solicitação de adequação do quadro de cargos públicos com o objetivo de ampliar o quantitativo de vagas para cargos relacionados a Educação Pública Municipal é fundamental. Essa medida não apenas responde às necessidades imediatas da Rede Municipal de Ensino, mas também representa um

investimento no futuro educacional da comunidade, garantindo uma educação de qualidade para as gerações presentes e futuras.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação, do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.04 11:21:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal